



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 424/2014

Tribuna Norte
PAG. C10
PUBLICADO
EM
01, 05, 2014

SÚMULA: VEDA A PRÁTICA DA NATAÇÃO E DO BANHO E AINDA DA ATIVIDADE DE PESCA EM LOCAIS DETERMINADOS QUE NÃO OFEREÇAM CONDIÇÕES SEGURAS À VIDA.

Ed. 6.969

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É proibido nadar ou banhar-se e ainda praticar a atividade da pesca em águas públicas municipais que não ofereçam condições seguras à vida.

Parágrafo único. Considera-se risco à vida os locais dos rios, riachos e lagos que contenham superfície rochosa ou que apresentem grande profundidade.

Art. 2º - Em todos os locais considerados perigosos a Administração Municipal deverá afixar placas que informem da proibição de que trata esta Lei indicando ainda o número da Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Administração Municipal a fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 30 de abril de 2014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra